

LEI Nº 2.096-04/2024
Projeto de Lei nº 295-04/2024

Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6º da Lei Federal nº. 14.620/2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 46/2024 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Em atenção à Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho 2023, art. 6º, § 11º, inciso I, ficam isentos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído.

Parágrafo único: A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI competente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de julho de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças